



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

XXXVIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XXXVIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Maria Doralice Novaes, **COMUNICA** aos candidatos que apresentaram recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar, a decisão da Comissão do Concurso:

Insurgem-se os recorrentes em face do indeferimento da inscrição preliminar publicado em 10 de maio de 2013 no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico deste E. Regional, em virtude de terem encaminhado a documentação em desacordo com o item 2.3.2 do Edital ou com as instruções para inscrição e envio de documentos, constante no Anexo III, parte integrante do Edital.

No Edital do concurso foi consignado, no 2.3.2, letras “a, “b”, “c” e “d”, que:

“2.3.2- O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos digitalizados em Formato JPG (Instruções anexo III):

- a) **Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;**
- b) **Guia de Recolhimento da União (GRU);**
- c) **Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe- OAB e que contenha o nº do RG na mesma).**
- d) **Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) datada e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).**

Ainda foi consignado no item 2.3.3 que:

“Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2, letras a, b, c, e d”.

Ademais, o Anexo III, parte integrante do Edital, continha todas as instruções necessárias quanto ao envio de documentos digitalizados, ou seja, tamanho e formato, bem como a informação, constantes no item 5, 6 e 12, o quanto segue:

Item 5, “ o candidato deveria observar se os documentos estavam legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição preliminar”.

Item 6, “Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização”.

Item 12, “ O preenchimento da ficha de inscrição e a inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato”.

Constava ainda, no referido Anexo III, a seguinte observação “O candidato que enviar documento diverso dos elencados no item 2.3.2 do Edital (letra “c”) ou com data de validade vencida (não regularizada perante o Órgão de Classe) terá sua inscrição indefeida”.

As regras editalícias estabelecidas para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e caberia aos candidatos observá-las integralmente.

O prazo estabelecido para inscrição preliminar, conforme item 2.2 do edital, foi a partir das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12 (doze) horas do dia 18 de março até às 14 (catorze) horas do dia 16 de abril de 2013 (horário de Brasília).

Cabe transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles, acerca do Edital, que também é instrumento convocatório, do procedimento licitatório:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41)” (“in Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª edição, 2004, p. 268).

Além do mais, a doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é do que faceta dos princípios da publicidade, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Resta evidenciado, dessa forma, que o edital é verdadeira lei interna do certame, e nele se encerra suas normas fundamentais, obrigando tanto a Administração quanto ao candidato ao cumprimento de seus preceitos.

Nesse diapasão, não merecem acolhimento os recursos dos candidatos que não cumpriram as regras do edital e tiveram suas inscrições preliminares indeferidas.

O candidato, ao se inscrever, concorda com as regras aí consignadas, estando estabelecido o vínculo do qual decorrem direitos e obrigações.

Destarte, reza o item 2.25 do edital que: “A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento”.

Destarte, ao efetuar a inscrição preliminar, no link de concursos deste E. Regional, o candidato preencha, via Internet, o formulário de inscrição, avançando, em seguida ao “termo de compromisso”, onde constava no item “d” o seguinte: “de que conhece e está de acordo com as exigências da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico nº 80/2009, em 21 de maio de 2009 e, no Diário da Justiça, em 29 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 118/2010 de 03 de agosto de 2010, além de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital”, para após aceitá-lo e finalizar sua inscrição, onde visualizaria seu nome, nº de inscrição, dia e horário.

Ora, é de inteira responsabilidade do candidato ler o Edital e instruções pertinentes à inscrição no concurso, não podendo transferir à Administração a responsabilidade quanto ao envio de documentos de forma incorreta, insatisfatória ou, por outro meio, não especificado no edital.

Cabe ressaltar que 4704 candidatos tiveram a inscrição preliminar deferida, porque atenderam a todas as exigências constantes no item 2.3.2 do edital e respectiva instrução para inscrição.

Assim, os candidatos recorrentes que encaminharam foto sem data ou foto com mais de 6 meses da data da inscrição no concurso deixaram de cumprir o estabelecido no item “ 2.3.2, letra “d” do Edital, da mesma maneira que aqueles que a encaminharam de forma a não permitir a visualização do candidato ou da respectiva data.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Os candidatos recorrentes que encaminharam documento oficial de identidade, sem autenticação, deixaram de cumprir o item “c” do citado item 2. 3.2.

Candidato que recolheu a taxa de inscrição em valor diverso do especificado no Edital, ou seja, recolheu R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando, conforme item 2.1, deveria recolher o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou juntou comprovante com pagamento efetuado em outro Regional, ou ainda, não encaminhou comprovante “correto” do pagamento da taxa de inscrição, em seu CPF, mas CPF de terceiro, descumpriu o item 2.3.2, letra “a”.

O candidato que deixou de encaminhar, dentro do prazo das inscrições, o comprovante de pagamento, deixou de cumprir o item 2.3.2, letra “a” do edital.

Reza o item 2.8 do edital que “o pagamento da taxa de inscrição por si só, não é requisito suficiente para a inscrição”.

Os candidatos que encaminharam apenas parte de documento oficial de identidade, documentos ilegíveis ou inacessíveis para visualização, não cumpriram as regras do edital.

Outrossim, as inscrições foram recebidas, conforme edital, item 2.2, mediante preenchimento, VIA INTERNET, de requerimento padronizado, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, no endereço www.trtsp.jus.br, página inicial- menu institucional - concursos- magistratura – XXXVIII Concurso – inscrições. Nesse mesmo local, havia o link específico para envio de documentos, conforme instruções do Anexo III, item 4. Logo, aqueles candidatos que encaminharam o pedido de inscrição e documentos por correio eletrônico, no e-mail 38concurso@trtsp.jus.br , ou via postal, o fizeram de forma não prevista no edital do concurso, resultando, conseqüentemente, no indeferimento da inscrição preliminar.

O item 2.23 do edital deixa claro que “caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 02 dias úteis, seguintes a publicação, no caso de indeferimento da inscrição preliminar. A publicação dos deferimentos e indeferimentos da inscrição preliminar ocorreu no dia 08 de maio de 2013. Assim, o prazo para recurso, esgotou-se em 10 de maio de 2013. Neste diapasão, recursos encaminhados após esta data não foram conhecidos, por intempestivos.

De resto, os documentos encaminhados pelos recorrentes juntamente com o recurso ora apresentado não merecem ser acolhidos. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso; o edital estabeleceu um prazo final para encaminhamento da documentação e era de pleno conhecimento dos candidatos.

Decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade.

Diante do exposto, a Comissão do Concurso mantém os indeferimentos da inscrição preliminar dos candidatos recorrentes, abaixo elencados, pelos motivos já publicados no DOEletrônico deste E. Regional e no Diário Oficial da União (DOU), em 08 de maio de 2013.

Nome do candidato (a)	Inscrição
Adauana Célia de Bovi	4430
Adriano da Silva Romero	232
Alba Helena de Carvalho Linhares	3551
Andreza Soares Pinto	2765
Bruno Coletta Forner	575
Carine Apollo Volpato	1430
Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior	4220
Cecília Saad Cruz Rizkallah	4998



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Davi Farias Correia Lima	4421
Eloi Chad Batista	5129
Emanuella Mascarenhas Cardoso	3075
Fabio dos Santos	1862
Fabrcio Ferreira Jorge Murari	2087
Hanna Longo Madi	1907
Ingrid Maia Peixoto	0800
Isabele Marques de Freitas Morato	2836
Janaina Amaral Ferreira	4284
Janaina Bernardo Zanini Santos	1860
Jaqueline Filigoi	1009
Joana de Mattos Colares	2911
Jorge Batalha Leite	1508
Kelly Cristina Perim Vale	1258
Larissa Chaul de Carvalho Oliveira	1426
Leonardo Albuquerque Leitão	2790
Livia da Cunha Piacesi	2044
Marcellus Augustus Giardina Sepulveda	5446
Marcilio Marques da Silva	633
Marcos Behr Gomes Jardim	2573
Maria Madalena Pereira	1326
Matheus de Lima Sampaio	104
Nereide Xavier Alves	413
Patricia Aparecida F. Boti	4050
Priscilla de Miranda	4113
Rodrigo Salim Nasr	2593
Sabrina Larissa de Souza Machado	1112
Samara Scheilla Moura M. de C. Chaves	5182
Schirley Cristina Sartori Vasconcelos	1481
Sergio dos Santos	2916
Silvia Ivone de Oliveira Borba	3517
Thainá Gomes Farias	5288
Vamberto da Silva Cavalcanti Junior	418
Vitor Tadeu Ferreira	1244

Quanto aos candidatos recorrentes:

- **Juliana Lima de Brito – inscrição 3124**, enviou por 2 vezes o documento oficial de identidade, uma delas, anexando o mesmo no lugar onde deveria ter anexado a foto, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, já que a foto não foi encaminhada, faltando, desta forma um dos documentos exigidos para a inscrição preliminar.
- **Reinaldo de Souza Brito – inscrição 3862**, anexou apenas o documento oficial de identidade, foto e Guia de Recolhimento da União (GRU), não anexando o comprovante de pagamento, motivo do indeferimento da inscrição, ora mantido, faltando desta forma um dos documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

exigidos para a inscrição preliminar.

RECURSOS INTEMPESTIVOS

Nome do candidato(a)	Inscrição
Alexandre Teruyuki Ishii	1274
Juliano Merçon Vieira Cardoso	4051
Thaís Martins Ferreira De Marco	1490

Quanto à candidata recorrente:

- **Maria Luiza Bezerra – inscrição 3086** - A Comissão, decidiu, por conhecer e julgar procedente o recurso, para deferir sua inscrição preliminar, já que preenchidas todas as exigências do item 2.3.2 do edital,

São Paulo, 14 de maio de 2013.

Desembargadora Maria Doralice Novaes
Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

Desembagador Wilson Fernandes
Membro Titular da Comissão do Concurso

Eli Alves da Silva
Representante da OAB e Membro Titular da Comissão do Concurso